



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

LEI DELEGADA Nº 03/2016 DE 05 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo número 01/2013, de 02 de maio de 2013, decreto à seguinte lei:

Altera o Artigo 38 da Lei Municipal nº 253/2008 de 29 de março de 2008 e dá outras providências.

Artigo 1º - O artigo 38 da Lei nº 253/2008 passa a vigorar com seguinte redação:

"Artigo 38 – Quando se tratar de funcionário de carreira, a gratificação pelo exercício de cargo em comissão a que faz jus os profissionais investidos em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação a razão de:

I – 100% de gratificação no valor do vencimento.

§ - 1º O percentual estabelecido no inciso deste artigo será calculado sobre o vencimento do nível em que se encontra o servidor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

§ - 2º *No caso de funcionário de carreira no exercício do cargo comissionado receberá os seus vencimentos atinentes ao cargo de carreira que ocupa mais a gratificação constante no artigo 38, sem prejuízo de gratificação de incentivo a titulação ou outras devidas legalmente.*

§ - 3º *A gratificação a que se refere este artigo será incorporada ao vencimento do servidor que contar 03 (três) anos ininterruptos de exercício em cargo de comissão investido em função de direção, chefia ou assessoramento, integrando o provento da aposentadoria.*

§ - 4º *A gratificação acima será devida em 20% por ano de exercício do cargo, até o limite de 100% da gratificação.*

§ - 5º *Farão jus à referida gratificação todos os servidores de carreira do município, ainda que na época em que ocuparam cargo de comissão investido em função de direção, chefia ou assessoramento, não gozassem da condição de servidor de carreira.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maturéia, em 05 de abril de 2016.


Daniel Dantas Wanderley
Prefeito